



EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo:	001/2015
Contrato:	Contrato nº 081/2015 de 02 de fevereiro de 2015.
Da Vigência:	CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.
Contratante:	O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, com CPF n.º 328.050.473-20 e RG n.º 971.586 SSP/PI, neste ato denominada CONTRATANTE.
Contratado(a):	Thatianny Almeida Alves Guimarães, CPF nº 600.362.093-50
Nº do Aditivo:	001/2015
Contrato:	Contrato nº 058/2015 de 02 de fevereiro de 2015.
Da Vigência:	CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.
Contratante:	O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, com CPF n.º 328.050.473-20 e RG n.º 971.586 SSP/PI, neste ato denominada CONTRATANTE.
Contratado (a):	Daniel Rocha de Oliveira, CPF nº 031.613.113-02

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 454/2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaueira -PI no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaueira -PI decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itaueira -PI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- As disposições finais.

Parágrafo único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal e do Estadual de Piauí; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Orgânica do Município; na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normas e resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí e, ainda, aos princípios contábeis aceitos.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentária e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas no Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

- a) investimentos;
- b) inversões Financeiras;
- c) amortização da dívida;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no Art. 122, I, c/c o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Mensagem encaminhando o projeto de Lei Orçamentária anual com justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os programas finalísticos do governo, serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Itauera -PI, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas - extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 5% (cinco) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III - Prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cuja ações, voltadas para as necessidades básicas que seja dispensada atenção especial para pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas e tropicais sendo observados objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itauera -PI, até 03 de setembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam vinculada a preservação do meio Ambiente;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo através de Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no limite de 26% (vinte e seis) por cento da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social e própria.

Art. 25º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 27 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Houver Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de

relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art 32 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos e Legislativos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre:

I – Eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas extras ficam restritos a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento e calamidades públicas.

Parágrafo único – No exercício de 2016 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 25% (Vinte e cinco por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores e atualização do piso salarial.

Art. 35 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 37 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 38 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 43 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no

exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI, em 27 de abril de 2015.

Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Avelar Teixeira Leitão
Secretário Municipal de Administração

11 Anos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4 § 3)

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiaque, surtos epidêmicos)	155.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	155.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	75.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	75.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS)

	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100
Receita Total	28.253.704	24.762.230		32.979.195	28.903.764		38.495.034	33737979	
Receitas Primárias (I)	28.117.753	24.643.079		32.820.506	28.764.685		38.309.791	33575628	
Receita de Aplicações Financeiras	69.093	60.554		80.648	70.682		94.149	82515	
Receita de Operações de Crédito									
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	66.859	58.596		78.041	68.397		91.093	79836	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.									
Despesa Total	28.253.704	24.762.230		32.979.195	28.903.764		38.495.034	33737979	
Despesas Primárias (II)	27.737.631	24.309.931		32.379.335	28.378.032		37.797.750	33126863	
Juros e Encargos da Dívida	15.111	13.244		15.111	13.244		15.111	13244	
Amortização da Dívida	500.962	439.055		584.749	512.488		682.173	597872	
Concessão de Empréstimos									
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.									
Resultado Primário (III) = (I - II)	380.122	333.148		441.171	386.653		512.041	448765	
Resultado Nominal	365.011	319.904		545.796	478.349		816.121	715269	
Dívida Pública Consolidada	500.962	439.055		429.325	376.271		367.932	322465	

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL 2014 valor corrente/1,045

ESPECIFICAÇÃO 2014 2015 2016 2015 valor corrente/1,092

ÍNDICE DE CRESCIMENTO 17% 17% 17% 2016 valor corrente/1,141

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL 6,5 6,5 6,5

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS)

	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB)x 100
Receita Total	28.253.704	24.762.230		32.979.195	28.903.764		38.495.034	33737979	
Receitas Primárias (I)	28.117.753	24.643.079		32.820.506	28.764.685		38.309.791	33575628	
Receita de Aplicações Financeiras	69.093	60.554		80.648	70.682		94.149	82515	
Receita de Operações de Crédito									
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	66.859	58.596		78.041	68.397		91.093	79836	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.									
Despesa Total	28.253.704	24.762.230		32.979.195	28.903.764		38.495.034	33737979	
Despesas Primárias (II)	27.737.631	24.309.931		32.379.335	28.378.032		37.797.750	33126863	
Juros e Encargos da Dívida	15.111	13.244		15.111	13.244		15.111	13244	
Amortização da Dívida	500.962	439.055		584.749	512.488		682.173	597872	
Concessão de Empréstimos									
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.									
Resultado Primário (III) = (I - II)	380.122	333.148		441.171	386.653		512.041	448765	
Resultado Nominal	365.011	319.904		545.796	478.349		816.121	715269	
Dívida Pública Consolidada	500.962	439.055		429.325	376.271		367.932	322465	

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL 2014 valor corrente/1,045

ESPECIFICAÇÃO 2014 2015 2016 2015 valor corrente/1,092

ÍNDICE DE CRESCIMENTO 17% 17% 17% 2016 valor corrente/1,141

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL 6,5 6,5 6,5

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista		metas realizadas		VARIAÇÃO
	2014	% PIB	2014	% PIB	VALOR C=(b-a)
Receita Total	20.737.007,00		18.735.506,25		- 2.001.500,8
Receita de Aplicações Financeiras	49.611,00		76598,68		26.987,68
Receita de Operações de Crédito	0		0-		-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	49.071,00		-		(49.071,00)
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-
Receita Primária (I)	20.638.325		18.413.304,03		(2.225.021)
Despesa Total	20.737.007,00		18.345.465,00		(2.391.542)
Juros e Encargos da Dívida	1.500		0,00		(1500)
Amortização da Dívida	228.888,89		213.888,89		(15.000,00)
Concessão de Empréstimos					-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-
Despesas Primárias (II)	20.506.618,11		18.131.576,11		(2.375.042)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	131.706,89		281.727,92		(150.021,03)
Resultado Nominal	-		2.875.984,43		
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op crédito+Rest a pagar)					-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-		-		-

FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista		metas realizadas		VARIAÇÃO
	2014	% PIB	2014	% PIB	VALOR C=(b-a)
Receita Total	20.737.007,00		18.735.506,25		- 2.001.500,8
Receita de Aplicações Financeiras	49.611,00		76598,68		26.987,68
Receita de Operações de Crédito	0		0-		-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	49.071,00		-		(49.071,00)
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-
Receita Primária (I)	20.638.325		18.413.304,03		(2.225.021)
Despesa Total	20.737.007,00		18.345.465,00		(2.391.542)
Juros e Encargos da Dívida	1.500		0,00		(1500)
Amortização da Dívida	228.888,89		213.888,89		(15.000,00)
Concessão de Empréstimos					-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-
Despesas Primárias (II)	20.506.618,11		18.131.576,11		(2.375.042)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	131.706,89		281.727,92		(150.021,03)
Resultado Nominal	-		2.875.984,43		
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op crédito+Rest a pagar)					-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-		-		-

FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	15.651.741	18.733.832	0,19692	18.797.384	0,0033924	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	
Receita de Aplicações Financeiras	15.429	16.961	10%	43.445	156%	50.711	17%	59.192	17%	69.093	17%	
Receita de Operações de Crédito	108.348	115.618		-	-100%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.174	79.969	-23%	42.040	-47%	49.071		57.279		57.279		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
Receita Primária (A)	15.423.790	18.521.284	20%	18.711.899	1%	20.637.225	10%	24.088.844	17%	28.127.333	17%	
Despesa Total	15.651.741	18.733.832	20%	18.797.384	0%	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	
Juros e Encargos da Dívida	3.065	3.065	0%	9.502	210%	11.091	17%	12.946	17%	15.111	17%	
Amortização da Dívida	262.900	271.944	3%	315.000	16%	367.684	17%	(429.180)	-217%	500.962	-217%	
Concessão de Empréstimos												
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária (B)	15.385.776	18.458.823	20%	18.472.882	0%	20.358.232	10%	24.621.549	21%	27.737.631	- 13%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	38.015	62.461		239.017		278.993		(532.705)		389.702		
Resultado Nominal	34.950	59.396		229.515		267.902		(545.651)		374.591		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	262.900	271.944				367.684		(429.180)		500.962		
(-) Disponibilidade Financeira (II)												
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	262.900	271.944	-			367.684	-	(429.180)	-	500.962	-	

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2011 2012 2013 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%	
Receita de Aplicações Financeiras	15.429	16.961	10%	41.574	145%	48.527	17%	54.206	12%	60.554	12%	
Receita de Operações de Crédito	-	115.618	#DIV/0!	-	-100%	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.174	79.969	-23%	40.230	-50%	46.958	17%	52.453	12%	58.596		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
Receita Primária (A)	15.532.138	18.521.284	19%	17.906.124	-3%	19.748.541	0%	22.059.381	0%	24.643.079	12%	
Despesa Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%	
Juros e Encargos da Dívida	3.065	3.065	0%	9.093	197%	10.613	17%	11.855	12%	13.244	12%	
Amortização da Dívida	262.900	271.944	3%	301.435	11%	351.851	17%	393.022	12%	439.055	12%	
Concessão de Empréstimos					0%							
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
Despesa Primária (B)	15.385.776	18.458.823		17.677.399		19.481.562		21.761.162		24.309.931	12%	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	146.363	62.461		228.725		266.979		298.219		333.148		
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	143.298	59.396		219.632		256.366		286.364		319.904		
Dívida Pública Consolidada	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	-	
(-) Disponibilidade Financeira												
Dívida Consolidada Líquida	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO	2013	%	2012	%	2011	%
LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	-				-	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO	2013	%	2012	%	2011	%
LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						
FONTE: BALANÇO GERAL			EXERC:	2010	2011	2012

SEM MOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V RS

EVENTOS	2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

sem movimento

Verba Volant,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016**

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		27.000
Alienação de Bens Móveis	-		27000
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS (DESP LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)			
DESPESAS EXECUTADAS (DESP LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-		27.000
DESPESAS DE CAPITAL	-		27.000
Investimentos	-		27.000
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2014	2013	2012

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal – Minha Casa, Minha Vida;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de um centro de lazer.
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Trator D-8.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Cepisa para combate e prevenção de “gambiarrras” na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doença de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Construção e manutenção de Açudes;

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000

- Construção e manutenção de estradas;
- Recuperação das passagens molhadas.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches com parcerias com o FNDE;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Capacitação de professores;
- Aperfeiçoar o transporte Escolar
- Aquisição de veículo automotor

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000

CULTURA


- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;

Segurança Pública

- Acesso à Justiça
- Direitos Cívicos

Implantação da vigilância municipal;
Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
Fortalecer o Controle Interno do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera-PI, em 27 de abril de 2015.



Prefeito Municipal
Quirino de Alencar Avelino

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



Avelar Teixeira Leitão
Secretário Municipal de Administração